

Art. 4º Fica instituída restrição de circulação de pessoas (Toque de Recolher) em todo o território do Município de São José dos Quatro Marcos-MT a partir das 23h até às 05h.

§1º Excetuam-se da restrição disposta no caput do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após às 23h, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade responsável pela fiscalização.

§2º A restrição fixada no caput deste artigo não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em rodovias estaduais e federais.

§3º É obrigatório o cumprimento do isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de Covid-19 pelo prazo determinado em prescrição médica;

§4º Fica determinada a quarentena domiciliar obrigatória àqueles pacientes sintomáticos suspeitos de Covid-19, assim como para aqueles que tiveram contato com o paciente sintomático;

§5º Fica determinada a quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias, ressalvado o acesso a serviços essenciais;

§6º A Administração Municipal orienta toda a população que, durante a vigência deste decreto, evitem a circulação de pessoas sem extrema necessidade em cumprimento ao isolamento social necessário para evitar a propagação do novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 5º Fica determinada, por 10 dias, a contar da publicação deste decreto, a paralisação das atividades de atendimento ao público em todos os Órgãos Administrativos Municipais de São José dos Quatro Marcos, podendo ser prorrogada.

§1º Os trabalhos administrativos ocorrerão de maneira interna e o atendimento ao público ocorrerá através de e-mail e telefônico contidos no site da Prefeitura Municipal: www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br, ou pelos contatos telefônicos: (65) 3251-1955/2110 ou 0800-642-1828 (Ouvidoria Municipal).

§2º O disposto neste Art. não se aplica à Secretaria Municipal de Saúde e respectivas Unidades de Saúde, cujos serviços continuarão sendo ofertados em detrimento do contexto da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 6º A fiscalização das regras deste decreto ficará a cargo da:

I - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON;

II - Órgãos de vigilância sanitária estadual e municipal;

III - Polícia Militar - PM/MT;

IV - Polícia Judiciária Civil - PJC/MT;

V - Corpo de Bombeiros Militar - CBM/MT; e

VI - outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório.

§1º A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

§2º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

§3º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas e jurídicas, inclusive condomínios residenciais, ensejará aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido na Lei nº 11.316, de 02 de março de 2021, com a redação alterada pela Lei nº 11.326, de 24 de março de 2021.

Art. 7º Ficam mantidas as atividades educacionais em todos os níveis exclusivamente por intermédio do uso de tecnologia digital e estratégias de ensino virtual remoto e/ou à distância (EaD).

Art. 8º Fica determinada a realização, pela Secretaria Municipal de Saúde, de campanhas de incentivo à quarentena voluntária, por intermédio de anúncios em internet, emissoras de rádio e carro de som.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos-MT, 30 de abril de 2021.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aviso de Adesão à Ata de Registro de Preços

A Prefeitura de São Pedro da Cipa-MT, declara que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 004/2021, referente ao Pregão Presencial nº 007/2021, da Prefeitura municipal de União do Sul, com objeto **"ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021 DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE PARA ESTE MUNICÍPIO**, ao valor global de R\$ R\$ 57.600,00, (cinquenta e sete mil seiscentos reais), onde sagrou vencedora a empresa **FACILITA – GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELI**. São Pedro da Cipa – MT, 30 de Abril de 2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2021

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação tendo por objeto, **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE LINK DEDICADO À INTERNET, LINK DE FIBRA OPTICA PARA ATENDIMENTO À TODAS AS SECRETARIAS"** visto a empresa TW TELECOM JACIARA EIRELI sendo 08 (oito) meses totalizando ao valor global de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). Tendo como fundamento o disposto no Art. 24, II, da Lei 8666/93 em conformidade com a Lei Estadual Nº 10.534 e Lei municipal 546/2017. SÃO PEDRO DA CIPA, 30 de abril de 2021. **Marciana da Silva Cherubim - Presidente da CPL**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

ATA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL

Aos trinta dias do mês de abril de 2021 às 13:00 horas, nas dependências da Prefeitura Municipal de Tabaporã, sito à Avenida Comendador José Pedro Dias, nº. 979N, Bairro centro, nesta Cidade e Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, se reuniram os membros do **Conselho Fiscal** do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Tabaporã – PREVIPORA, as senhoras: Marcilene de Melo Souza, Nilde de Souza Silva e Doreni de Brito; para deliberarem sobre: Apresentação do movimento Contábil referente os meses de Janeiro, Fevereiro e Março de 2021. A Sra. Eliete Lopes Benites deu início à reunião dando boas vindas e agradecendo a presença de todos, e em seguida apresentou a todos os movimentos contábeis dos meses Janeiro a Março de 2021 que foram analisados por todos, sem que houvesse qualquer questionamento. Em ato contínuo, foi feita uma esplanção a respeito da Nova Previdência Complementar. Nada mais havendo a tratar, eu, Eliete Lopes Benites _____, a convite, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes.

CONSELHO FISCAL